

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SECCIONAL TOCANTINS.

URGENTE!

OAB - TO 06/10/2021 17:19:00 BRT



27.0000.2021.002493-2

ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita nos quadros da OAB/TO sob nº 64, com endereço profissional na Quadra 108 Norte, Alameda 04, Lote 12, em Palmas/TO, por seus procuradores ao final assinados, vem, tempestivamente, a presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 8 do Edital de Convocação para Eleições da OAB/TO, propor o presente

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO

em face do **Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/TO, VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871)**, pelos motivos de fato e de direito a seguir apresentados.

1. DOS FATOS

01. Foi publicado no Diário Eletrônico da OAB nº 687, Ano III, de 16 de setembro de 2021, a nominata da Comissão Eleitoral da OAB/TO, constituída por 05 (cinco) advogados(as), sob a presidência do primeiro: **VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871)**; ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB/TO 5093); JOAO GABRIEL SPICKER (OAB/TO 6584); MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB/TO 1597); EDER MENDONÇA ABREU (OAB/TO 1087); GILENES FERREIRA DE MORAES DAVID (OAB/TO 4479).

02. Os mesmos nomes foram replicados no Edital de Convocação das Eleições da OAB/TO, disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB nº 696, Ano III, de 29 de setembro de 2021, Página: 263, senão vejamos:

8 – A nominata da Comissão Eleitoral da OAB TO foi publicada no Diário Eletrônico da OAB nº 687, Ano III, de 16 de setembro de 2021, constituída por 05 (cinco) advogados a seguir nomeados, sob a presidência do primeiro: VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871); ISABEL CRISTINA FERREIRA (OAB TO 5093); JOAO GABRIEL SPICKER (OAB TO 6584); MARINÓLIA DIAS DOS REIS (OAB TO 1597); EDER MENDONÇA ABREU (OAB TO 1087); GILENES FERREIRA DE MORAES DAVID (OAB TO 4479). No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, qualquer advogado poderá arguir a suspeição ou impedimento dos membros da Comissão Eleitoral, que será julgada pelo Conselho Seccional da OAB TO.

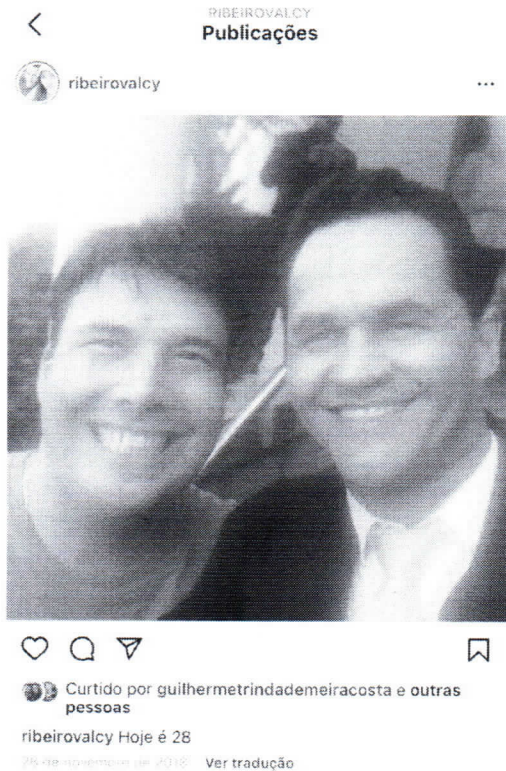
RECEBEMOS
EM: 06/10/2021
Recebi Penelope
Adriana Carneiro dos Santos
OAB/TO

03. Em que pese o devido acatamento ao pronunciamento da Presidência que designou os membros da Comissão Eleitoral da OAB/TO, há motivos expressivos e idôneos que façam a Excipiente suspeitar da parcialidade do Excepto VALCY BARBOZA RIBEIRO para presidir/compor a comissão, conduzir o processo eleitoral e julgar representações relativas ao pleito, haja vista sua preferência prévia pelo Pré-candidato GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR, somada a outros fatores, que a seguir serão explanados.

04. Como é público e notório, o Excepto VALCY BARBOZA RIBEIRO possui uma enorme gratidão e admiração pelo atual Presidente da OAB/TO e pré-candidato à reeleição. Além de ter sido associado do Escritório do Sr. Gedeon Batista Pitaluga Junior, por mais de 5 (cinco) anos, o Presidente da Comissão Eleitoral é seu amigo íntimo há mais de 15 anos, senão vejamos:

The image is a screenshot of a mobile phone displaying a LinkedIn profile. At the top, the time is 13:04 and the URL is br.linkedin.com. The profile header shows the LinkedIn logo, 'Cadastre-se', and 'Entrar' buttons. Below is a profile picture placeholder and a banner image. The name 'VALCY BARBOZA RIBEIRO' is displayed in bold, followed by 'ADVOGADO na AUTONOMO'. The location is listed as 'AUTONOMO · IDP · INSTITUTO DE DIREITO PÚBLICO DE BRASÍLIA' and 'Palmas, Tocantins, Brasil · 7 conexões'. A dark button says 'Cadastre-se para se conectar'. The 'Experiência' section lists three roles: 'ADVOGADO AUTONOMO' (abr. de 2011 - o momento · 10 anos 6 meses), 'CONCILIADOR PATRONAL CÂMARA INTERSINDICAL (FECOMÉRCIO)' (set. de 2012 - jun. de 2014 · 1 ano 10 meses), and 'ADVOGADO GEDEON PITALUGA ADVOGADOS S/S' (2009 - 2014 · 5 anos). The third entry is enclosed in a rectangular box.

Handwritten signatures in blue ink.



05. Na última eleição da OAB/TO, o Exepto compôs a chapa do atual Presidente e foi defensor ferrenho de sua candidatura, chegando a realizar a seguinte manifestação (vídeo anexo):

“Meu nome é Valcy Ribeiro, sou advogado aqui em Palmas. Nós estamos na reta final das eleições para escolha no novo presidente da OAB - Seccional Tocantins e nesse momento quero reiterar manifestar todo meu apoio ao Dr. Gedeon Pitaluga, o conheço a cerca de 10 anos e por vezes presenciei a sua luta, a sua postura ética, a sua defesa intransigente das prerrogativas do advogado tocantinense, e tenho certeza que Gedeon Pitaluga é a melhor escolha para nos representar a frente da OAB - Seccional do Tocantins. Peço também o seu voto, seu apoio para Gedeon Pitaluga no dia 28. Vote 28. Um abraço a todos.”

06. Com a devida *vênia*, é assente que, em um Estado Constitucional Democrático de Direito, a imparcialidade do julgador é essencial para que a garantia constitucional do devido processo legal se concretize.

07. Em que pese não se falar em imparcialidade absoluta, um Julgador na condição do Exepto não tem capacidade de afastar suas emoções quando da apreciação e julgamento de fatos ligados ao atual Presidente Gedeon Batista Pitaluga Junior ou até em relação a seus desafetos políticos.

08. Portanto, a suspeição é nítida e precisa ser reconhecida pelo Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Handwritten signatures in blue ink, including a large circular scribble and several distinct signatures.

2. DO DIREITO

09. O artigo 3º, do Provimento 146/2011-CFOAB, expressa que: *As Diretorias dos Conselhos Seccionais designarão **Comissão Eleitoral Seccional**, composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas e presidida, preferencialmente, por Conselheiro(a) Seccional que não seja candidato(a), constituindo tal comissão órgão temporário dos Conselhos Seccionais da OAB, responsável pela realização das eleições, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância. (NR. Ver Provimento 202/2020).*

10. Já os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, definem os impedimentos para composição e as atribuições da Comissão Eleitoral:

§ 1º A Comissão, integrada por 06 (seis) advogados(as), sendo um(a) Presidente, **não pode ser composta por** membro de quaisquer das chapas concorrentes, parentes até terceiro grau, inclusive por afinidade, **sócios(as), associados(as), empregados(as)** ou empregadores(as) de candidatos(as), nem incorrer nas inelegibilidades previstas para estes. (NR. Ver Provimento 202/2020).

§ 2º A Comissão possui as seguintes atribuições:

a) receber o requerimento, processar e decidir o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;

b) publicar no quadro de avisos das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, bem como no Diário Eletrônico da OAB, a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação; (NR. Ver Provimento 183/2018).

c) requisitar da Diretoria e fornecer aos candidatos a listagem atualizada com o nome, nome social e o endereço postal dos advogados; (NR. Ver Provimento 172/2016).

d) encaminhar aos advogados as mensagens eletrônicas das chapas;

e) utilizar os serviços da Seccional, requisitando servidores para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos servidores, diante da necessidade de condução administrativa das eleições;

f) requisitar da Diretoria local específico para realização de reunião de trabalho, colocando servidor exclusivo para atendimento às chapas e aos advogados sobre questões relacionadas às eleições e ao acompanhamento do protocolo de requerimentos de interesse das chapas concorrentes;

g) constituir subcomissões para atuar nas Subseções;

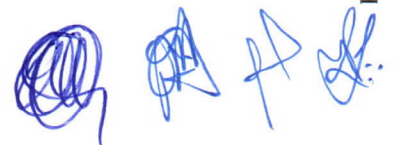


- h) designar as Mesas Eleitorais de recepção e apuração dos votos;*
- i) receber, processar e decidir os pedidos de substituição de candidatos, após o registro;*
- j) promover ampla divulgação das eleições, publicando nos órgãos de divulgação da Entidade o programa de todas as chapas registradas;*
- k) a propaganda eleitoral dos candidatos, exercendo poder de polícia no âmbito da OAB, advertindo as chapas e determinando-lhes providências, sob pena de instauração de processo de que trata o art. 133, §§ 6º e 7º, do Regulamento Geral; (NR. Ver Provimento 161/2014).*
- l) processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro ou promovendo a declaração de perda do mandato eletivo;*
- m) advertir os candidatos sobre condutas abusivas;*
- n) receber os recursos das suas decisões e encaminhá-los ao órgão competente da OAB, sem efeito suspensivo;*
- o) organizar com as chapas, mediante reunião prévia, a propaganda eleitoral no ambiente externo ao prédio da votação, zelando pela observância das posturas municipais.*

11. Embora o Excepto não esteja enquadrado nos impedimentos previstos no parágrafo 1º, do artigo 3º, do Provimento 146/2011-CFOAB, o mesmo pode ser considerado suspeito pelo fato de:

- i.** Ser amigo íntimo do Presidente e pré-candidato a reeleição, Gedeon Pitaluga Junior, por aproximadamente 15 (quinze) anos;
- ii.** Ter sido associado/empregado no Escritório do Sr. Gedeon Pitaluga Junior por mais de 5 (cinco) anos;
- iii.** Ter se manifestado publicamente no passado sobre sua preferência pelo pré-candidato reeleição, sendo enfático ao dizer que o Sr. *Gedeon Pitaluga é a melhor escolha para nos representar a frente da OAB - Seccional do Tocantins.*

12. Por analogia, é possível aplicar o art. 145 do CPC/15 ao presente caso, o qual traz um rol de situações nas quais o julgador da causa será considerado suspeito. A suspeição, diga-se de passagem, é uma circunstância de caráter subjetivo que diminui a equidistância do julgador do feito, pois num só ato, mescla interesses privados aos interesses institucionais.



13. O dispositivo processual prevê o seguinte (grifos e destaques nossos):

Art. 145. Há suspeição do Juiz:

I - **amigo íntimo** ou inimigo de qualquer das partes ou de seus Advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - **interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.**

14. A jurisprudência e a doutrina pátrias têm assentado que o inciso IV, do art. 145, do CPC/15, traz um conceito geral/aberto/abstrato de suspeição, capaz de abarcar todas as situações que impliquem em desvirtuamento do poder de julgador conferido ao Magistrado, uma vez que deixará de perseguir uma decisão justa, representativa da justiça, para alçar interesse próprio, violando, de plano, a norma constitucional assecuratória do devido e justo processo legal, conduzido por um Juiz imparcial, destruindo pilares do ordenamento jurídico e do regime democrático em um Estado constitucional de Direito.

15. Numa breve intelecção do cenário que envolve o caso concreto, bastaria cogitar a instabilidade que eclodiria em um Estado democrático de Direito em que julgadores pudessem decidir de acordo com suas ideais preconcebidas, o caos seria inevitável, já que diante de um conjunto probatório o Julgador formaria sua convicção a partir da eleição daquelas provas que justificassem sua opinião pessoal.

16. O saudoso e brilhante processualista brasileiro, Hélio Tornaghi, sempre aguerrido em seu magistério, lecionava que a suspeição não decorre, necessariamente, de uma situação de improbidade do julgador, mas, "***do seu estado d'alma***", senão vejamos (grifos e destaques nossos):

[...] dizer que o juiz é suspeito não significa, de maneira alguma admitir-lhe a improbidade. É claro que essa também faz suspeitar a improbidade. Mas inúmeras outras causas podem motivar e mover o juiz honrado a uma solução parcial. **E deve ser empenho do bom juiz o de ser o primeiro a suspeitar, não se sua integridade moral, mas de seu estado d'alma, em certas circunstâncias, até porque o fator de parcialidade é, por vezes, inconsciente.** Como pessoa humana, o juiz sofre a influência de preconceitos, hábitos, crenças, paixões,



tendências, espírito de casta ou de corporação e de tantos outros fatos ou estados psíquicos que o condiciona, às vezes, sem que ele próprio perceba (TORNAGUI, Hélio. Comentários ao Código de Processo Civil, v. 01, p. 472, Revista dos Tribunais, 1976).

17. Da exegese de todo exposto, verifica-se a gritante parcialidade (preconceito/predisposição) do Excepto em favor do pré-candidato Gedeon Pitaluga Junior.

18. E não há dúvidas de que o Sr. Gedeon Pitaluga Junior seja pré-candidato à reeleição, pois sua campanha já está na “rua”, senão vejamos:



19. Desta forma, resta demonstrada a **suspeição da Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/TO, VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871)**.

3. DOS PEDIDOS

20.

Por todo o exposto, requer:

- a) O Recebimento do presente incidente de arguição de suspeição e a notificação do Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/TO, VALCY BARBOZA RIBEIRO (OAB/TO 4871) para, querendo, manifestar sobre a arguição;
- b) Caso o Excepto não reconheça sua própria suspeição, que seja feita a remessa urgente dos autos para o Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, para tramitação e reconhecimento da aludida suspeição, após regular processamento e depoimento pessoal Excepto.
- c) Outrossim, requer a juntada do pen drive anexo, que contém 1 vídeo e 4 imagens. Ao final do procedimento, o pen drive será desentranhado.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Palmas/TO, 6 de outubro de 2021.


ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO

OAB/TO 64


LUIZ RENATO DE CAMPOS PROVENZANO

OAB/TO 4.876


AAHRÃO DE DEUS MORAES

OAB/TO 4.753


ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

OAB/TO 3.769